

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 179

EXECUTIVO/GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021 – AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA – 2022 REFERENTE À COLETA DE SUGESTÕES DA POPULAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.184, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito deste Município, para Fins de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e enfrentamento à propagação do novo coronavírus entre seus municípios;

Vem a público COMUNICAR, que pelo exposto acima, não será realizada Audiência Pública de forma presencial para ouvir e receber propostas da população para a LOA 2022;

Ao mesmo tempo, em atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) CONVOCA as entidades de classes e a população em geral para participarem da construção da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, no seguinte endereço: www.saogoncalo.rn.gov.br. Neste endereço é disponibilizado um FORMULÁRIO para que os municípios apresentem suas sugestões e propostas à LOA 2022.

A participação da população é fundamental para que a Administração possa definir as prioridades e realizar os investimentos de acordo com os anseios majoritários da população, proporcionando maior eficácia na gestão dos recursos. Os subsídios e sugestões serão analisados e, se for o caso, obedecendo as normas de finanças públicas, em especial o Plano Plurianual, serão inseridos no Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal. Esta oportunidade estará disponível no período de 20 a 24 de setembro de 2022.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 1.426, de 20 de setembro de 2021.

Altera o art. 9º do Decreto Municipal nº 1.398/2021, que regulamenta a realização do Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto Municipal nº 1.398, de 27 de julho de 2021 que regulamenta o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º O do art. 9º do Decreto nº 1.398, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista que não realizar o Censo Previdenciário na data do seu respectivo agendamento terá a sua remuneração/provento bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 2º Após 6 (seis) meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Encerrado o período de recenseamento, no caso de não comparecimento ao local, na data e horário agendados, o servidor efetivo ativo deverá comparecer na Coordenação de Recursos Humanos do seu respectivo Órgão/Entidade, o qual realizará o recenseamento e esta, por sua vez, comunicará ao IPREV a realização do recenseamento.

§ 4º Encerrado o período de recenseamento, no caso de não comparecimento ao local, na data e horário agendados, o aposentado e pensionista deverá comparecer na Diretoria de Benefício do IPREV para solicitar novo agendamento e esta, por sua vez, formalizará o recenseamento.

§ 5º A competência para proceder com o recenseamento dos segurados faltosos durante o período regulamentar de execução do censo é das Coordenadorias de Recursos Humanos às quais estejam vinculados os servidores submetidos à obrigatoriedade do recenseamento.

§ 6º Os segurados ocupantes de cargos efetivos que estejam em situação de cessão para outros órgãos, com ônus para o órgão cedente, e que não realizarem o recenseamento, deverão, nos termos do caput deste artigo, ter as suas remunerações bloqueadas até a realização do recenseamento junto a Coordenadoria de Recursos Humanos a qual estejam originariamente vinculados e lotados.

§ 7º As Coordenadorias de Recursos Humanos às quais estejam vinculados e lotados os segurados ocupantes de cargos efetivos que estejam em situação de cessão para outros órgãos, com ônus para o órgão cessionário, e que não realizarem o recenseamento, deverão oficiar o cessionário, comunicando a situação funcional dos servidores e solicitar a notificação destes para que procedam com a regularização do recenseamento junto ao Setor de Recursos Humanos ao qual estejam originariamente vinculados."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de julho de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.427, de 20 de setembro de 2021.

Dispõe sobre o comércio ambulante no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, XIX, XX e XXV da Lei Orgânica do Município, e com vista a regulamentar os arts. 134 e 135 da Lei Municipal 1.062/04 (Código de Posturas do Município)

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta e disciplina a atividade de comércio ambulante de produtos e de alimentos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, excetuados a realização eventual de feiras gastronômicas e/ou de comércio em geral, a realização regular de feiras livres, bem como as demais atividades previstas em legislação específica.

Parágrafo único. Considera-se ambulante toda pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita de comércio varejista informal de produtos ou alimentos, por conta própria na condição mínima de profissional autônomo ou empreendedor individual.

Art. 2º - O exercício da atividade ora regulamentada dependerá da existência de espaços livres, públicos ou privados, para a instalação dos equipamentos dos ambulantes, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio formal estabelecido e não perturbar o trânsito de pessoas e de veículos.

§1º. A ocupação de imóveis públicos municipais por ambulantes para o exercício de sua atividade comercial dependerá de:

I - Ato administrativo indicativo de quais imóveis públicos estarão sujeitos a essa ocupação, a ser editado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

II - Autorização de uso do logradouro público, a ser concedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a título precário, oneroso, mediante pagamento de taxa de licença, baseada na ocupação do espaço público, conforme disciplina a Tabela IV da Lei Complementar Municipal 45/2007 (Código Tributário Municipal), sendo, também, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo;

III - Alvará sanitário nos casos em que a legislação específica exigir;

IV - Aquisição de depósito coletor de resíduos sólidos;

§2º. O desenvolvimento da atividade de comércio ambulante em área privada deverá ser previamente autorizada expressamente pelo proprietário do imóvel mediante declaração ou documento equivalente.

Art. 3º - Nenhuma atividade do comércio ambulante poderá ser desenvolvida sem o atendimento dos requisitos previstos no artigo anterior, sob pena de aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes a taxa de licença cobrada para o exercício da atividade específica e apreensão dos equipamentos e mercadorias.

Art. 4º - O ato administrativo mencionado no art. 2º, §1º, I deste Decreto deverá apontar a quantidade de vagas que irá comportar cada área destacada para o fim a que se propõe.

Parágrafo único. A indicação dos locais de instalação do comércio ambulante será feita em caráter provisório, podendo ser alterada a qualquer momento, em função do desenvolvimento da cidade ou quando esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados, caso em que os comerciantes serão notificados quanto à transferência.

Art. 5º - A licença de comércio ambulante, concedida a título precário, terá caráter pessoal e intransferível, com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada, vedada a concessão de mais de 1 (uma) licença para a mesma pessoa, seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou familiar sob sua dependência econômica.

Art. 6º - O comércio de produtos ou alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário, desde que seja preservada a segurança e o conforto dos transeuntes, bem ainda as condições indispensáveis ao respectivo ponto, conforme os seguintes tipos de equipamentos:

I - Tipo A: produtos ou alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que, recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30m (seis vírgula trinta metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20m (dois vírgula vinte metros), compreendidos nesta categoria aqueles que desenvolvem a atividade de "food truck";

II - Tipo B: produtos ou alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado);

III - Tipo C: produtos ou alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados).

§ 1º. Os equipamentos das categorias B e C não poderão permanecer na via de rolamento.

§ 2º. Todos os equipamentos mencionados neste artigo deverão conter depósito coletor de resíduos sólidos.

§ 3º. Nenhum dos tipos de equipamentos poderão permanecer nas calçadas, canteiros centrais e rotatórias.

§ 4º. Ao ambulante que for flagrado descumprindo o disposto no parágrafo anterior deverá ser aplicada multa e apreensão de equipamentos e mercadorias, conforme disposto no art. 3º.

Art. 7º - A licença mencionada no art. 5º deste Decreto somente será concedida ao interessado mediante requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no qual já deverá ser indicada qual a atividade a ser desenvolvida, acompanhado da seguinte documentação:

I - Cópias do RG e do CPF do interessado;

II - Comprovante de residência no município de São Gonçalo do Amarante/RN com data não superior a 90 (noventa) dias, que esteja em nome do próprio interessado, parente até o terceiro grau, de locador, acompanhado de contrato de locação em nome do interessado;

III - Certidão Negativa de Débitos municipais;

IV - Foto 3x4 do interessado;

V - Tipo de equipamento a ser instalado;

VI - Foto do equipamento a ser instalado;

VII - Croqui do equipamento a ser instalado;

VIII - Nota fiscal de aquisição de depósito coletor de resíduos sólidos.

§1º. Os documentos indicados nos incisos I e II deverão ser apresentados na companhia dos originais para verificação.

§2º. A não apresentação de todos os documentos de uma só vez implicará em negativa de recebimento do requerimento.

§3º. Para os ambulantes que irão desenvolver em seu comércio a manipulação de alimentos, deverá ser apresentado o competente alvará sanitário.

§4º. Para os ambulantes que irão desenvolver sua atividade utilizando equipamento do tipo A, deverá ser apresentado:

I - Cópia da CNH do ambulante;

II - Cópia do CRLV do veículo.

§ 5º. O protocolo do pedido de licença de comércio ambulante não autoriza o interessado a desenvolver a sua atividade..

Art. 8º - O ambulante com requerimento de licença de comércio ambulante pendente de análise que for flagrado exercendo sua atividade antes da expedição da competente licença de comércio terá a análise de seu requerimento suspensa até o pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o preço público cobrado para o exercício da atividade, devendo ser, ainda, apreendidos seus equipamentos e mercadorias.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica ao ambulante que for flagrado exercendo sua atividade com a licença vencida.

Art. 9º - Poderão ser comercializados nas vias e áreas públicas alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para o consumo, ainda que perecíveis, na forma descrita nos dispositivos seguintes.

§1º. Para os ambulantes que se utilizarem dos equipamentos dos tipos B e C é vedada a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, o cozimento e a montagem no caso de sanduíches e congêneres.

§2º. Os ambulantes que se utilizarem de equipamentos do tipo A poderão comercializar nas vias e áreas públicas os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para o consumo, ainda que perecíveis, desde que observadas as normas higiênico-sanitárias.

§3º. A comercialização de produtos e alimentos perecíveis somente será permitida mediante a disponibilização de equipamentos específicos, e em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados e aquecidos autorizados pela vigilância sanitária, observadas determinações legais específicas.

Art. 10 - Na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo são obrigatórios:

I - O uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, talheres, copos, canudos, entre outros;

II - Todos os equipamentos utilizados para atividade dos ambulantes devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;

III - Produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em sachê individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;

IV - Comercializar produtos de boa qualidade e de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;

V - Manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente da atividade, quantas vezes sejam necessárias;

VI - Acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades sanitárias;

VII - Alimentos preparados e estocados, bem como, equipamentos devem ficar guardados na base de apoio operacional. Para o adequado manuseio devem ainda possuir:

a) Todas as facilidades para a completa higienização do equipamento;

b) Local adequado com cobertura para guarda do equipamento ambulante, livre de insetos, roedores e demais formas de contaminação do equipamento;

c) Local adequado para semi preparação ou preparação, acondicionamento e armazenamento dos alimentos com revestimento de material liso, resistente e impermeável, iluminação e ventilação suficiente em perfeitas condições de higiene e limpeza e com proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas nas

aberturas e proteção na parte inferior das portas);

- d) Pia com água corrente tratada;
- e) Destino adequado dos dejetos, conforme código sanitário vigente;

f) A base de operação pode localizar-se na residência do interessado, desde que, não seja de uso comum com a moradia, permitindo sempre que necessário, o acesso da fiscalização;

VIII - Os manipuladores de alimentos não devem exercer sua atividade quando acometidos de doenças infecto contagiosas ou transmissíveis, bem como, quando apresentarem ferimentos visíveis;

IX - Os manipuladores devem usar uniformes contendo touca ou lenço protegendo todo o cabelo e avental ou jaleco de cor clara, os quais devem ser mantidos fechados, limpos e em condições de uso;

X - Os manipuladores devem manter higiene pessoal adequada, observando os seguintes itens:

- a) Unhas limpas e curtas;
- b) Cabelos e barbas feitas ou aparadas;
- c) Não fumar, espirrar ou tossir, mascar goma, comer, cuspir, palitar dentes enquanto estiver manipulando com alimentos;
- d) Não passar a mão na boca, nariz, cabelos e ou cabeça;
- e) As mãos devem ser lavadas tantas vezes quantas necessárias e após o uso do sanitário..

Art. 11 - O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor.

Parágrafo único. Ficará por conta da vigilância sanitária a fiscalização e identificação das condições higiênico-sanitárias, bem como, o real cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos para a segurança sanitária.

Art. 12 - Para definição dos pontos autorizados do exercício do comércio ambulante, deverão ser observados os seguintes limites e condições:

I - Faixa livre de 1,20m (um vírgula vinte metros) de circulação entre equipamentos a serem instalados em áreas públicas;

II - Distância mínima de 5m (cinco metros) de:

- a) Faixas de pedestres;
- b) Rebaixamento para acesso de pessoas com deficiências;
- c) Pontos de táxi;
- d) Telefones públicos; e tampas de limpeza de bueiro e poços de visita.

III - Distância mínima de 10m (dez metros):

- a) Da via transversal nas proximidades de esquinas;
- b) De pontos de ônibus;
- c) Equipamentos públicos, hidrantes e válvulas de incêndio;

IV - Distância mínima de 20m (vinte metros) de:

a) Entradas e saídas de plataformas de embarque rodoviário, terminais e mini terminais urbanos;

- b) Monumentos e bens tombados, e aqueles em manutenção;
- c) Hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares, evitando a perturbação do sossego;
- d) Ginásios esportivos, igrejas, praças esportivas e bilheterias em geral;
- e) Escolas.

V - Distância mínima de 50m (cinquenta metros) de entradas e saídas de estabelecimentos de comércio varejista de alimentos, restaurantes, bares e similares, mercados municipais que comercializem categoria de produtos alimentícios, pratos e preparações culinárias, incluindo as comidas típicas, iguais ou semelhantes.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e d do inciso IV deste artigo, a distância mínima é contada a partir do ponto de contato mais próximo.

§ 2º. Não poderá ser deferida a autorização de uso em frente a:

- I - Guias rebaixadas, e;
- II - Portões de acesso a estabelecimentos de ensino, farmácia, edifícios e repartições públicas e privadas.

Art. 13 - A ocupação de via pública somente será permitida aos ambulantes que exercem sua atividade com uso do equipamento do tipo A, desde que obedeça ao disposto no artigo anterior e sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - A via em que irá se instalar o equipamento tenha mais de 8m (oito metros) de largura;

II - Tenha ato autorizativo de ocupação expedido pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 14 - São obrigações do comerciante ambulante:

I - Exibir permanentemente no equipamento a respectiva licença, a autorização de ocupação do espaço público e documento pessoal;

II - Estar com os tributos e taxas rigorosamente em dia, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado por comunicado ou notificação preliminar;

III - Manter a limpeza do equipamento, barraca, carrinho e assemelhados;

IV - Utilizar uniforme limpos;

V - Manter a higiene pessoal conforme disposto na legislação sanitária;

VI - Comercializar somente mercadorias com procedência legal e correspondentes ao ramo de atividade licenciada;

VII - Comercializar gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, nos padrões fixados pela legislação sanitária;

VIII - Utilizar utensílios apropriados para o manuseio de gêneros

alimentícios;

IX - Preparar e manipular lanches em geral segundo as normas técnicas da vigilância sanitária;

X - Possuir reservatórios de água potável e de coleta de água residual para o comércio de gêneros alimentícios, quando for o caso;

XI - Exercer a atividade nos limites do local demarcado;

XII - Manter depósito coletor de resíduos sólidos em seu comércio;

XIII - Manter limpo o espaço compreendido pelo raio de 5m (cinco metros) do local de atividade;

XIV - Retirar a barraca, o carrinho ou equipamento assemelhado, diariamente, ao término da atividade e proceder à limpeza do local, sem extrapolar o horário fixado na licença;

XV - Transportar os produtos e mercadorias de forma a não impedir ou dificultar a circulação de pedestres e o tráfego de veículos;

XVI - Portar-se com urbanidade em relação ao público em geral, aos colegas de comércio e aos agentes públicos da fiscalização; e

XVII - Acatar as orientações ou determinações legais dos agentes da fiscalização.

Art. 15 - O comerciante ambulante deverá estar à testa de sua barraca, carrinho ou assemelhado e exercer pessoalmente o seu comércio, sob pena de multa nos termos do art. 3º, sendo facultado ter empregado ou auxiliar.

Parágrafo único. A reincidência na infração prevista no caput implicará na penalidade da multa do art. 3º em dobro, cassação da licença de comércio ambulante e revogação automática da autorização de uso de imóvel público

Art. 16 - Ao comerciante ambulante é vedado:

I - Instalar seu equipamento para comercializar mercadoria, produto ou gênero alimentício em situação legal ou irregular ou ainda:

a) Sem licença de comércio ambulante ou autorização de uso de imóvel público;

b) Sem renovação anual da licença de comércio ambulante ou autorização de uso de imóvel público;

c) Sob suspensão temporária da licença de comércio ambulante ou autorização de uso de imóvel público;

d) Com licença de comércio ambulante cassada e/ou autorização de uso de imóvel público revogada;

II - Comercializar mercadoria, produto ou alimento:

- a) Sem procedência;
- b) Não correspondente ao ramo de atividade do licenciado;

III - Comercializar gênero alimentício:

- a) Deteriorado ou sem condições de consumo;
- b) Com data de validade vencida;

IV - Perturbar o sossego público;

V - Causar qualquer dano ao meio ambiente;

VI - Apregoar mercadorias em alta voz;

VII - Molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias, produtos ou gêneros alimentícios;

VIII - Utilizar mesas e bancos sem autorização;

IX - Desacatar determinação ou orientação do agente de fiscalização;

X - Expor mercadorias no chão, em lonas plásticas, em caixotes ou outro meio em desacordo com os padrões de estética ou de higiene;

XI - Fumar durante o exercício da atividade comercial, aplicável somente ao comércio de gêneros alimentícios, aplicável inclusive ao empregado ou auxiliar;

XII - Permitir ou exercer atividade de jogos de azar ou similar ou qualquer outra atividade ilícita no espaço destinado ao seu comércio;

XIII - Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob qualquer efeito de drogas;

XIV - Vender, ceder, transferir, emprestar ou alugar a licença ou o local autorizado;

XV - Descartar resíduos sólidos em local diverso do depósito coletor; e

XVI - Produzir emissão de som em meio eletrônico de modo a gerar poluição sonora.

Art. 17 - O descarte de resíduos sólidos em local diverso do depósito coletor implicará em imposição de multa, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. Caso não seja possível determinar qual dos ambulantes descartou seus resíduos sólidos em desacordo com este Decreto, a multa deverá ser aplicada à associação representativa dos comerciantes ambulantes

Art. 18 - Além dos casos já previstos neste Decreto, a apreensão de equipamentos e mercadorias ocorrerá nos seguintes casos:

I - Utilizar equipamento diverso daquele que lhe foi autorizado;

II - Se posicionar em local diverso daquele que foi autorizado;

III - Disponibilizar em seu comércio produtos sem inspeção, alterados, adulterados ou com prazo de validade vencido;

IV - Disponibilizar em seu comércio produtos diversos daqueles que autorizados em sua licença específica.

§ 1º. A devolução das mercadorias apreendidas será feita ao ambulante autuado mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa prevista no art. 3º e do comprovante de pagamento da taxa de apreensão e estocagem até 5 (cinco) dias úteis contados da data da apreensão.

§ 2º. Decorrido o prazo do § 1º deste artigo, as mercadorias apreendidas

serão doadas às instituições de caridade da cidade, mediante recibo de doação, a ser arquivado juntamente com o termo de apreensão respectivo.

§3º. Sendo as mercadorias apreendidas de rápida deterioração, o prazo para a retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se outro prazo não for recomendado, à vista do estado ou natureza do produto, findo o qual, será feita avaliação das mesmas e em seguida, a distribuição a casa ou instituição de caridade da cidade, nos moldes do parágrafo anterior, ou em sendo impossível, destruída para evitar o consumo impróprio.

§4º. Em caso de reincidência, as mercadorias apreendidas pelo mesmo motivo não mais serão devolvidas ao seu proprietário, dando-se a elas o destino previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 19 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo passará a publicar no Jornal Oficial do Município ato administrativo indicativo das áreas passíveis de ocupação por ambulantes.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Decreto deverão ser resolvidos mediante a utilização da legislação municipal, especialmente no que dispõe o Plano Diretor Municipal, o Código de Meio Ambiente Municipal e o Código de Posturas.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2021.
 200ª da Independência e 133ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 711/2021-SEMA, de 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 695/2021-SEMA:

RESOLVE: Conceder a ARLENE DELFINO DE OLIVEIRA COSTA, Matrícula 9760, Supervisora Escolar, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 27 de Setembro de 2021 à 27 de Dezembro de 2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 28 de Dezembro de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO - ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021

Após efetuar a análise da Proposta de Preços fica HOMOLOGADO, nesta data, para os devidos fins de direitos, o Processo licitatório nº 3373/2021 - Tomada de Preços 006/2021. Acatando sem ressalvas a conclusão final da CPL/PMSGAR/RN ao ADJUDICAR o objeto da proposta da licitante vencedora, a saber: SOLAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 30.500.281/0001-02, com o valor global de R\$ 195.055,54 (cento e noventa e cinco mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

20 de setembro de 2021
 Marcio José Almeida Barbosa
 Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO - ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

Após efetuar a análise da Proposta de Preços fica HOMOLOGADO, nesta data, para os devidos fins de direitos, o Processo licitatório nº 4377/2021 - Tomada de Preços 010/2021. Acatando sem ressalvas a conclusão final da CPL/PMSGAR/RN ao ADJUDICAR o objeto da proposta da licitante vencedora, a saber: TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.924.624/0001-84, com o valor global de R\$ 520.115,99 (quinhentos e vinte mil, cento e quinze reais e noventa e nove centavos).

20 de setembro de 2021
 Marcio José Almeida Barbosa
 Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 712/2021-SEMA, de 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 856/2021-SEMA:

RESOLVE: Conceder a LUCILEIDE DE FRANÇA, Matrícula 4909, Gari, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 27 de Setembro de 2021 à 27 de Dezembro de 2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 28 de Dezembro de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 713/2021-SEMA, de 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 696/2021-SEMA:

RESOLVE: Conceder a ELIONAI BARBOSA PEREIRA VITAL, Matrícula 12519, Professora do 1º ao 5º ano, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 27 de Setembro de 2021 à 27 de Dezembro de 2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 28 de Dezembro de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 714/2021-SEMA, de 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 854/2021-SEMA:

RESOLVE: Conceder a LENILDA TOMAZ DA SILVA, Matrícula 9375, Supervisora Escolar, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 27 de Setembro de 2021 à 27 de Dezembro de 2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 28 de Dezembro de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2389.574
 Pregão Eletrônico Nº 030/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria de Defesa Social – CNPJ Nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: COMERCIAL T & T EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.009.904/0001-00.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
920514	DUREX, TRANSPARENTE, MEDINDO 45MMX50M, VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 ANO, COM MARCA. DUREX, TRANSPARENTE, MEDINDO 45MMX50M, VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 ANO, COM MARCA.	ADELBRAS	UN	5,00	3,5500	17,75
920517	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA, CARTELA 02 UNIDADES, COM MARCA. PILHA ALCALINA PEQUENA AAA, CARTELA 02 UNIDADES, COM MARCA.	ELGIN	UN	30,00	3,9500	118,50
920519	CANETA MARCADORA DE TEXTO FLUORESCENTE, COM PONTA CHANFRADA COM POSSIBILIDADE DE TRAÇO DE 4,00 MM NAS CORES VERDE, AMARELO E ROSA COM TAMPAS NA MESMA COR DA TINTA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM MARCA. CANETA MARCADORA DE TEXTO FLUORESCENTE, COM PONTA CHANFRADA COM POSSIBILIDADE DE TRAÇO DE 4,00 MM NAS CORES VERDE, AMARELO E ROSA COM TAMPAS NA MESMA COR DA TINTA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM MARCA.	MASTERPRINT	UN	50,00	1,1900	59,50
920523	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE (MORTO) EM MATERIAL PLÁSTICO TIPO POLIONDAS NA COR AZUL, DESMONTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,5X25,0X13,0CM COM CAMPO IMPRESSO PARA ANO/MÊS/SETOR/VALIDADE E CONTEÚDO, COM FUROS NAS DUAS LATERAIS E NA TAMPAS, COM MARCA. CAIXA ARQUIVO PERMANENTE (MORTO) EM MATERIAL PLÁSTICO TIPO POLIONDAS NA COR AZUL, DESMONTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,5X25,0X13,0CM COM CAMPO IMPRESSO PARA ANO/MÊS/SETOR/VALIDADE E CONTEÚDO, COM FUROS NAS DUAS LATERAIS E NA TAMPAS, COM MARCA.	ALAPLAST	UN	50,00	4,3000	215,00
920530	GRAMPEADOR DE MESA METAL PARA GRAMPOS Nº 24-6 E 26/06 : GRAMPEADOR DE MESA PARA 25 FLS-TRILHO DE ALTA PERFORMANCE QUE DESLIZA MELHOR- TRÊS FUNÇÕES: GRAMPEAMENTO, TACHEAMENTO E GRAMPEAMENTO TEMPORARIO. - FÁCIL CARREGAMENTO DOS GRAMPOS - COMPARTIMENTO PAR GRAMPEADOR DE MESA METAL PARA GRAMPOS Nº 24-6 E 26/06 : GRAMPEADOR DE MESA PARA 25 FLS- TRILHO DE ALTA PERFORMANCE QUE DESLIZA MELHOR- TRÊS FUNÇÕES: GRAMPEAMENTO, TACHEAMENTO E GRAMPEAMENTO TEMPORARIO. - FÁCIL CARREGAMENTO DOS GRAMPOS - COMPARTIMENTO PAR	GRAMPLINE	UN	6,00	18,8000	112,80
				Total	523,55	

VALOR: R\$ 523,55 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/09/2021 e encerramento em 31/12/2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Setembro de 2021.

Antônio Marcos de Abreu Peixoto
 CONTRATANTE
 Denis de Oliveira Albuquerque
 COMERCIAL T & T EIRELI ME
 CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal Serviços Urbanos, neste ato representado pelo Leonardo Medeiros de Paula, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.368.105 – SSP/RN, inscrito no CPF: 942.114.004-44, residente e domiciliado na Fazenda Califórnia, nº 30, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN, Portaria: 37-2021 Matrícula: 11.876, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número

019/2021, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio, lanternagem, borracharia, inclusive troca de óleos e filtros se necessário e outros afins, incluindo o fornecimento de peças quando necessário, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao Registro de Preços para eventual prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio, lanternagem, borracharia, inclusive troca de óleos e filtros se necessário e outros afins, incluindo o fornecimento de peças quando necessário, conforme descrição no item UNICO, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviços/compras;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) executar o serviço solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) executar o objeto conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) executar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada (s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.527.573/0001-66, com sede na Av. RIO BRANCO, N°205, CEP; 59.012-00, Ribeira – Ntal/RN, telefone: (84) 3205-4789 – email: motordieselsc@yahoo.com.br, neste ato representada pela Sr. André Navarro Mesquita, portador da Carteira de Identidade nº. 619.891 ITEP/RN e do CPF nº. 654.917.934-34.

Código	Descrição	Unid	Marca	Quant.	Preço	Total
921482	Peças para veículos leves peças para veículos leves	Peças Estimadas	Diversas	1	234.000,00	234.000,00
921483	M.o para veículos leves m.o para veículos leves	Serv	Motodiesel	955	72,00	68.760,00
921484	Peças para veículos pesados peças para veículos pesados	Peças Estimadas	Diversas	1	372.600,00	372.600,00
921485	M.o para veículos pesados m.o para veículos pesados	Serv	Motodiesel	1.270	90,00	114.300,00
					Total	789.660,00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 019/2021-PMSGGA.

5.3. Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 019/2021-PMSGGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº.****, Agência ****, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega/execução dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues/executados no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. A entrega/execução deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.

7.5. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento dos itens deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos com qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega/execução do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até XX(xx) dias corridos, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento/execução, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Setembro de 2021.

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA

MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA

André Navarro Mesquita

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2389.573/2021 Pregão Eletrônico N.º 030/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: COMERCIO DE PRODUTOS ESPERANCA LTDA, inscrito no CNPJ 18.751.680/0001-40.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme especificações e quantitativos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
920521	PAPEL, FORMATO A4, (210,0 X 297,0), GRAMATURA DE 75G/M², COLORIDO, APERGAMINHADO, COM EMBALAGEM EM PAPEL PLASTIFICADO RESISTENTE A UMIDADE, COM 500 FOLHAS. CAIXA COM 10 RESMAS, COM MARCA. PAPEL, FORMATO A4, (210,0 X 297,0), GRAMATURA DE 75G/M², COLORIDO, APERGAMINHADO, COM EMBALAGEM EM PAPEL PLASTIFICADO RESISTENTE A UMIDADE, COM 500 FOLHAS. CAIXA COM 10 RESMAS, COM MARCA.	CHAMEX	CX	15	166,00	2.490,00
920522	PEN DRIVE 128GB, COM VERSÃO DA PORTA USB-A IGUAL OU SUPERIOR A 3.0 - VELOCIDADE DE LEITURA IGUAL OU SUPERIOR 100 MB/S - COM MARCA. PEN DRIVE 128GB, COM VERSÃO DA PORTA USB-A IGUAL OU SUPERIOR A 3.0 - VELOCIDADE DE LEITURA IGUAL OU SUPERIOR 100 MB/S - COM MARCA.	SANDISK	CX	5	19,90	99,50
920524	GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO PARA GRAMPEADOR, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM 5000 UNIDADES, COM MARCA. GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO PARA GRAMPEADOR, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM 5000 UNIDADES, COM MARCA.	ACC	CX	10	4,60	46,00
Total:						2.635,50

VALOR: \$ 2.635,50 (Dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato Administrativo vai da data da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Setembro de 2021
ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE
COMERCIO DE PRODUTOS ESPERANCA LTDA
ERONIDES LUCENA
CONTRATADA

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 482/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 442 de 09 de Setembro de 2021, que promove horizontalmente o servidor ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ADRIANA BATISTA CÂNDIDO, matrícula Nº 12535, do Nível NI - A para Nível NI - B.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 483/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Conceder ao (à) Servidor (a) ADRIANA BATISTA CÂNDIDO, matrícula nº 12535 ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal do Nível NIIE - A para Nível NIIE - B.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Setembro de 2021.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 484/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 453 de 09 de Setembro de 2021, que promove horizontalmente o servidor ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 9617, do Nível NI - E para Nível NI - G.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 485/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Conceder ao (à) Servidor (a) IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 9617 ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal do Nível NIIE - E para Nível NIIE - G.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Setembro de 2021.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 486/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 460 de 09 de Setembro de 2021, que promove horizontalmente o servidor ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, MARIA AUXILIADORA CIRINO, matrícula nº 5333, do Nível PI - I para Nível PI - J.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 487/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Conceder ao (à) Servidor (a) MARIA AUXILIADORA CIRINO, matrícula nº 5746, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal do Nível PI - I para Nível PI - J.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Setembro de 2021.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 488/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 466 de 09 de Setembro de 2021, que promove horizontalmente o servidor ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, MARLINETE FÉLIX DO NASCIMENTO FERNANDES, matrícula nº 6098, do Nível Nível NI - I para Nível NI - J.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 489/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 481 de 09 de Setembro de 2021, que promove horizontalmente o servidor ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, WALKIRIA MENESES DE OLIVEIRA, matrícula nº 9396 ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal do Nível NI - E para Nível NI - G.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 490/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Conceder ao (à) Servidor (a) WALKIRIA MENESES DE OLIVEIRA, matrícula nº 9396 ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal do Nível NIIE - E para Nível NIIE - G

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Setembro de 2021.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 491/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 472 de 09 de Setembro de 2021, que promove horizontalmente o servidor ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, RICARDO CÉSAR TRINDADE AZEVEDO, matrícula nº 11557 ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal do Nível NI - A para Nível NI - B.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 492/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Conceder ao (à) Servidor (a) RICARDO CÉSAR TRINDADE AZEVEDO, matrícula nº 11557 ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal do Nível NIIE - A para Nível NIIE - B.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Setembro de 2021.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 493/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 479 de 09 de Setembro de 2021, que promove horizontalmente o servidor ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, VERA LUCIA FONSECA DA COSTA, matrícula nº 9307 ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal do Nível NI - C para Nível NI - G.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 494/SME/SGA, 20 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Conceder ao (à) Servidor (a) VERA LUCIA FONSECA DA COSTA, matrícula nº 9307 ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal do Nível NIIE - C para Nível NIIE - G.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Setembro de 2021.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

EDITAL Nº 002/2021 – SME – São Gonçalo do Amarante/RN.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES E PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público, o Resultado Parcial do Processo em epígrafe, realizado por meio de sua Comissão de avaliação curricular dos candidatos inscritos, instituída através da portaria nº 006/2021, conforme Diário Oficial publicado em 27/08/2021 torna público o Resultado Final do referido processo, realizado conforme as diretrizes contidas no Edital nº 002/2021.

MATEMÁTICA		
CLAS.	NOME	PONTUAÇÃO
01	ALINE MONIQUE DE OLIVEIRA	85 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
02	GEORGE BERKELEY CHACON CUNHA	85 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
03	FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	80
04	ANA CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	75
05	KATARIA LIMA DE CARVALHO	70 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
06	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	70 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
07	ERISLENE DOS REIS NOGUEIRA MARTINS	65
08	ITAMAR DE OLIVEIRA NOBRE JÚNIOR	55 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
09	THAIS SOUSA COSTA GUIMARÃES	55 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
10	SORAYA DE LIMA COSTA LUCAS	55 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
11	THAISE SUELY DE FRANÇA	50
12	HENRIQUE SILVESTRE MAIA	45 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
13	ÍRIS MÁXIMO BARBOSA	45 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
14	HERIC SOARES DIAS	40 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
15	LINDINÉS PASTANA DE PAIVA	40 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
16	FATIMA CILIANE DA SILVA	30
17	ELIZABETE VANESSA DA ANUNCIACÃO	20
18	YASMIN PINHEIRO DOS SANTOS	15
19	EUGÊNIO ALVES FREIRE	10
	EREKMANN KARTEGIANE DA SILVA FERNANDES	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	HENRIQUE LEONARDO DE MEDEIROS DANTAS	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	JOÃO VICENTE FERREIRA	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	RONALDO MANOEL DE MEDEIROS	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	KALINE MICHELE DO NASCIMENTO	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	RICHARDSON LUCAS CARDOSO DOS SANTOS	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	ELIZANGELA DE SOUZA DO NASCIMENTO	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	JOSÉ ARLEN DE BRITO BRAZ	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital

INGLÊS		
CLAS.	NOME	PONTUAÇÃO
01	VERONICE PAULA DA SILVA	130
02	LAÍS GUIMARÃES	95
03	LEILIANY DE MELO RODRIGUES DA SILVA	70
04	FREDERYKO DIÓGENES SALES	50
05	LAUDENEIDE DANTAS DE MEDEIROS	25
	HEDKA PAULA DE OLIVEIRA	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	VERA MARIA BRÁS RODRIGUES	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	JOSIELLE VIANA DA SILVA	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE DOS SANTOS	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital

GEOGRAFIA		
CLAS.	NOME	PONTUAÇÃO
01	WANDERSON BENIGNO DOS SANTOS	130
02	RODRIGO QUIRAMBU DA SILVA	115
03	BRUNA CORDEIRO SALDANHA	110 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
04	ADRIANA LACERDA DE CASTRO RIBEIRO	110 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
05	MARIA APARECIDA P. DE AGUIAR PAIXÃO	105 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
06	ARXEL FAUSTINO MONTEIRO	105 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
07	MARIA LUIZA MIRANDA DE QUEIROZ	95 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
08	IRIS BEZERRA TEIXEIRA	95 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
09	LIDIANE BEZERRA DA SILVA	85
10	FELIPE JUSTINO MAIA DE LIMA	75
11	LOURDES CAROLINE P DA SILVA	70 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
12	ANDRE LUIZ DA SILVA PEREIRA	70 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
13	JEAN CLAUD DE SOUZA GOMES	70 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
14	LUANA LAINE OLIVEIRA MARTINS	65
15	JOSIVÂNIA OLIVEIRA MARTINS	60
16	JULIANA DO CARMO DA SILVA	55
17	RAILSON PEREIRA FIGUEIREDO	50 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
18	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	50 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
19	CLAUDIA MARIA SALVADOR VASCONCELOS	50 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
20	ANA KARLANY SILVA DE SENA	40
21	KATIA CELINA M. DO NASCIMENTO	30 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
22	LAIS RODRIGUES ALVES	30 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
23	ROBERT CHARLES DE OLIVEIRA	20
	MAGNO ELIAS DE SOUZA GUIMARÃES	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	JOSÉ GILDIVAN DE ARAÚJO	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	MAIRA MELO DE FRANÇA	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	LUCIANA RIBIRO SOARES	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	SILVIA HELENA DE ANDRADE	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	MÔNICA DE JESUS LOPES	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	AMARILSON FABIO DE LIMA SOUSA	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital
	RAIMUNDO PAULO DE MEDEIROS	Desclassificado conforme item 3.4.1do Edital

CIÊNCIAS		
CLAS.	NOME	PONTUAÇÃO
01	GABRIEL CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	115
02	WIVIANE JUSSARA DA SILVA COSTA	110
03	ALLYNE DO NASCIMENTO EUFRÁSIO SILVA	105
04	EMANUELLY BERNARDES DE OLIVEIRA DA SILVA	100 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
05	SEVERINO HIGINO DA SILVA FILHO	100 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
06	THOBIAS GERMANO DA CUNHA	95
07	PATRICIA LUCIENE DA SILVA	90 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
08	CLECIO DANILO DIAS DA SILVA	90 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
09	ANA RAQUEL CARNEIRO RIBEIRO	85 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
10	DIEGO MACHADO PEREIRA DA COSTA	85 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
11	MIKAELLA KALINE BEZERRA DA COSTA	80
12	ARIADNE TEIXEIRA DE CARVALHO ALMEIDA	75
13	MARIA DE FÁTIMA ROCHA DE LIMA	70 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
14	MARIA APARECIDA FERNANDES	70 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
15	ROBERTA KALLIANY GALVÃO DA SILVA	70 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
16	TERESA DE LESIEUX LOPES FROTA	70 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
17	EVANIELLE FARIAS DA SILVA	65 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
18	BRAULIO BARBOSA DA SILVA	65 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
19	VIMÁRIA DA CRUZ VICTOR ERNESTO	65 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
20	LUCIENE DE OLIVEIRA SALES	60 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
21	CARMEM LÚCIA DA SILVA	60 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
22	WALTECIO DA SILVA TRINDADE	50 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
23	JOÃO CARLOS ROCHA DE ARAÚJO	50 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
24	MARCOS SANTOS NUNES	45

25	HELTON GOMES ALVES	40
26	JOÃO GUSTAVO DA SILVA SANTOS	35
27	DEBORAH CRISTINA MIRANDA DOS SANTOS	30
28	MARIA ROZANGELA ALVES	25 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
29	THAÍS SOARES SANTOS	25 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
30	WELLINTON FRANCISCO DE LUNA ALENCAR	20
31	SIMONE ARAÚJO MENDONÇA	10 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
32	VACIL SALUSTIANO DA SILVA	10 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
33	ALINE LEITE MONTEIRO	10 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
	RAUNY OLIVEIRA DE SOUZA	Desclassificado conforme item 3.4.6 do Edital
	ELLEN LUDMILLE SANTOS DE MORAIS	Desclassificado conforme item 3.4.6 do Edital
	LAVINIO FERNANDES DA FONSECA	Desclassificado conforme item 3.4.6 do Edital
	TERCIANO FONSECA DE SOUZA	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital
	NARA IOHANNA ARAÚJO GOMES	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital
	RAYANE RICARDO DA SILVA	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital
	CARMEM SARA PINHEIRO DE OLIVEIRA	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital

PORTUGUÊS		
CLASS	NOME	PONTUAÇÃO
01	JULIANA REGIS BORGES	115
02	FABIOLA LÍCIA CARVALHO DA SILVA	105
03	THAYANNY KELINNY V. DE LIMA	95 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
04	MARIA ELIZANGELA GOMES DO NASCIMENTO	95 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
05	FRANCISCA REGILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	90 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
06	HÉRICA WELLIANNY COSTA DA SILVA	90 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
07	FRANCISCO CANINDÉ DAS CHAGAS DUARTE	90 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
08	ESHERLE SHABELLE SILVA SANTOS ALVES	85
09	WELLINGTON FRANCISCO AZEVEDO	70
10	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE LIMA	60
11	LUANDA SKARLET ANDRADE FEITOZA	50
12	RAFAELA ELANE FRANÇA DE SOUZA	45
13	ANA MARIA DA SILVA	40
14	ALDAYANE AUGUSTA DA SILVA BELISIO	35
15	KEDMA MAKATERINE ARAÚJO DA SILVA	20 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
16	ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA	20 Desempate conforme 5.2.1/5.2.2/5.2.3/5.2.4 do Edital
17	ANGÉLICA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	10
	ANA LUIZA LIMA DA SILVA	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital
	FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS	Desclassificado conforme item 3.4.6 do Edital
	FRANCISCA GREGÓRIO DA SILVA	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital
	JOANA D'ARC SILVA DE ALMEIDA	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital
	LILIAN KELLY RODRIGUES DO NASCIMENTO	Desclassificado conforme item 3.4.6 do Edital
	MARCOS ANTÔNIO DIAS BEZERRA	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital
	MARIA DE FÁTIMA MARINHO	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital
	MARIA WILMA DA SILVA	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital
	PAULA KATIENE DIAS VALENÇA	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital
	VÂNIA MARIA SOARES	Desclassificado conforme item 3.4.1 do Edital

São Gonçalo do Amarante, 20 de Setembro de 2021.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXECUTIVO/CULTURA

LISTA DE APROVADOS DO EDITAL 003/2021 FUNDAÇÃO CULTURAL DONA MILITANA "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS - COLEÇÃO NOSSA HISTÓRIA NOSSAS RAÍZES - NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN"

- I - LIVRO de pesquisa sobre a dramaturgia São-gonçalense e suas personagens
1. JÂNIO Barbosa de França - ENCICLOPÉDIA DO TEATRO GONÇALINO
- II - LIVRO DE PESQUISA SOBRE FOLGUEADOS SÃO GONÇALENSES E SUAS PERSONAGENS
1. MARIA TEREZA DE OLIVEIRA - TECENDO A CULTURA POPULAR EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
- III - LIVRO DE GÊNERO LIVRE E TEMÁTICA VOLTADA PARA OS ASPECTOS DA CULTURA SÃO GONÇALENSE
1. ANTÔNIO MURILO DE PAIVA - O BREDO DO SÍTIO BREU
2. IAPONIRA PEIXOTO DE BRITO - O GALO BRANCO DE DONA NENÉM: SIMBOLO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DO FOLCLORE DORN

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2021

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2021 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção e operação de uma fonte ornamental situada na praça Sen. Dinarte Mariz Rua Coronel Estevam Moura Centro, de uso contínuo, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local; ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): F W F DE SOUZAME.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2021.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2021
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção e operação de uma fonte ornamental situada na praça Sen. Dinarte Mariz Rua Coronel Estevam Moura Centro, de uso contínuo, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): F W F DE SOUZAME.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de SETEMBRO de 2021.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2021
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, conservação e manutenção geral, das estações elevatórias e de tratamento, pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) na área de abrangência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local; ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de setembro de 2021.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2021
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, conservação e manutenção geral, das estações elevatórias e de tratamento, pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) na área de abrangência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de SETEMBRO de 2021.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO (REAPRAZAMENTO)-PREGÃO ELETRÔNICO 0412021

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que a licitação supra, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa especializada no ramo sistemas de informática para cessão de direito de uso de sistema de gestão de pessoas: Sistemas Integrados de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, com Instalação, Migração/Conversão de Dados (se necessária), Treinamento, Testes, Suporte Técnico, Manutenção, Atualização e Customização e as alterações que se fizerem necessárias durante a execução do Contrato, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – SAAE/SGA-RN foi aprazada para o dia 30.09.2021 às 08h30min, em virtude de alterações necessárias na minuta do edital. O novo edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de setembro de 2021.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE**
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**GABINETE DO PREFEITO**Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br